



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Proc. Administrativo 667/2024

TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2024

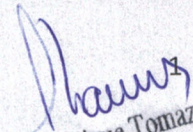
**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAQUIRAÍ/MS E A ASSOCIAÇÃO DA
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE
ITAQUIRAÍ/MS.**

O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Rua Campo Grande, nº1585, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Thalles Henrique Tomazelli, brasileiro, solteiro, portador do RG nº.1507651 SSP/MS e CPF: 031.770.011-11, residente e domiciliado à Rua Iguatemi, nº. 59, CEP 79965-000, nesta cidade de Itaquirai/MS e a Associação da Escola Família Agrícola de Itaquirai/MS, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.364.414/0001-13, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.008782/2011-64 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/03/2011, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2011, neste ato representada na forma de seu estatuto por Maria de Lourdes Souza, brasileira, CPF nº 033.217.619-39, RG nº 4.554.270-0 SSP/PR, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Lua Branca, Lote 61, nesta cidade de Itaquirai/MS com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e Lei Orçamentária Anual nº. 724/2020 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o repasse de recursos financeiros para atender despesas de manutenção da Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai/MS,

maria


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a serem executados no ano de 2024, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

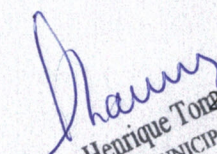
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da **OSCIP**

a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

maria


Thalles Henrique Tonazzelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

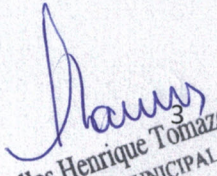
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, por meio dos pareceres elaborados com base no acompanhamento e supervisão;
- c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial da União de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

II - Do **PARCEIRO PÚBLICO**

- a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c – repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta ;

Maria


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

f – prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g - fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

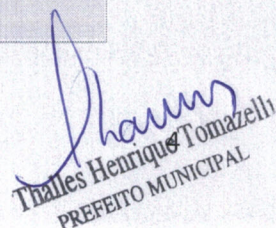
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global de R\$ 112.950,00 (cento e doze mil novecentos e cinquenta reais), a serem repassados à **OSCIP** de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

PARCELAS	VALOR	CONDIÇÕES
1ª Parcela	R\$ 11.810,50	Pagamento preferencialmente até 10/05/2024.
2ª Parcela	R\$ 11.810,50	Pagamento preferencialmente até 10/06/2024.
3ª Parcela	R\$ 11.810,50	Pagamento preferencialmente até 10/07/2024.
4ª Parcela	R\$ 11.810,50	Pagamento preferencialmente até 10/08/2024.
5ª Parcela	R\$ 11.810,50	Pagamento preferencialmente até 10/09/2024.
6ª Parcela	R\$ 11.810,50	Pagamento preferencialmente até 10/10/2024.
7ª Parcela	R\$ 11.810,50	Pagamento preferencialmente até 10/11/2024.
8ª Parcela	R\$ 11.810,50	Pagamento preferencialmente até 10/12/2024.
9ª Parcela	R\$ 18.466,00	Pagamento preferencialmente até 20/12/2024.
TOTAL	R\$ 112.950,00	Obs: As parcelas serão liberadas mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

maria


Thaís Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Subcláusula Primeira – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual nº. 785 de 07 de Dezembro de 2023.

Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Funcional. 12.362.0009.2.025 – Termo de Parceria com Escola Família Agrícola

33.50.43 – Subvenções Sociais

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

Maria

Thalles Henrique Tomazelli⁵
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

Subcláusula Sexta – A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até trinta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) **ou** até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Subcláusula Primeira – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos e orientações:

- Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
- Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira (no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de "EXECUTOR").
- Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa.
- Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento).

maria

6
Charles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL

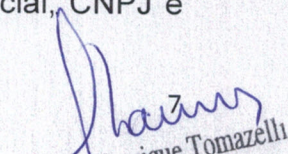


MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Anexo V – Conciliação Bancária (se for o caso).
 - Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento- (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
 - Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivado em bom estado de conservação os documentos relacionados ao termo, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
- III – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do termo;
- IV - Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do convênio, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;
- V – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;
- VI – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.
- VII - As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis em todos os campos e devem conter obrigatoriamente: carimbo com número do termo na parte da frente do documento, carimbo com atesto de dois funcionários no verso do documento com RG ou CPF, razão social da entidade, CNPJ da entidade, endereço completo da entidade, valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços.
- VIII - Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do termo.
- IX - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

maria


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).

XI - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 40 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará de 17 de Abril de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO**

maria

8
Thalles Henrique Tomazetti
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** a **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

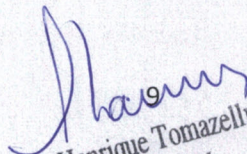
O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA ; e

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

maria


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Itaquirai/MS para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itaquirai/MS, 17 de Abril de 2024.

PARCEIRO PÚBLICO:

Thalles Henrique Tomazelli

Prefeito Municipal

OSCIP

Maria de Lourdes Souza

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Elquer Souza Neves

CPF: 031.235.241-75

Assinatura:

2. Katiana Farina

CPF: 004.515.751-05

Assinatura:



MUNICÍPIO DE
ITAQUIRAÍ

PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO OU
ATIVIDADE

ANEXO I

MODALIDADE:

x

TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE PARCERIA

1- DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil Associação da Escola Família Agrícola de Itaquiraí – AEFAI				CNPJ 05.364.414/0001-13
Endereço P.A LUA BRANCA BR 163 KM 80 – CX Postal: 026				
Cidade Itaquiraí	Estado MS	CEP 79.965-000	DDD/Telefone (67)	FAX (67)
Conta Corrente 14.072-4	Banco 001	Agência 3933-0	E-mail direcaoefaitaq@hotmail.com	
Nome do Representante Legal Maria de Lourdes Souza				CPF 033.217.619-39
RG / Órgão 4554.270-0 SSP/PR	Cargo Presidente	E-mail		
Endereço P.A Lua Branca				CEP 79.965-000

2- OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ	
Endereço	DDD/Telefone	
Nome do Responsável pelo Projeto	CPF	
RG / Órgão	Cargo	E-mail

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

Área de Atendimento: Educação Profissional e Educação de nível Médio do Campo – Educação Especial	Órgão/Entidade Financiador: Prefeitura Municipal de Itaquiraí - PMI	
Título do Projeto/ Atividade Termo de Parceria para Repasse Financeiro para Custeio e Manutenção da Escola Família Agrícola de Itaquiraí – AEFAI	Período de Execução	
	Início	Fim
	Abril/2024	Dezembro/2024

4. OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto de Repasse de Recursos Financeiros por Meio de Termo de Parceria firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí e a Associação da Escola Família Agrícola de Itaquiraí para Custeio e Manutenção da Escola Família Agrícola de Itaquiraí – EFAITAQ.

Maria
Maria de Lourdes Souza
Presidente AEFAI
Ata 001/2019 de 10/06/2019

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A AEFAI – Associação da Escola Família Agrícola de Itaquiraí é uma instituição sem fins lucrativos, mantenedora da EFAITAQ – Escola Família Agrícola de Itaquiraí, no qual tem como principal objetivo buscar a promoção e o desenvolvimento rural sustentável, através da educação e formação dos jovens, além de contribuir para uma formação integral dos/as filhos/as dos/as agricultores/as familiares e indígenas, valorizando os aspectos social, cultural entre outros, com a finalidade de oportunizar uma melhor qualidade de vida para a família e comunidades rurais. Este objetivo a AEFAI assegura através de parcerias, promoções ou convênios (famílias, órgãos públicos, entidades governamentais, entre outros).

Ainda de acordo com a proposta pedagógica e metodológica da instituição, os estudantes tem assegurado o internato, neste consiste no fornecimento de condições de permanência (alojamento com cama/colchão, água e energia, alimentação – 05 refeições diárias, salas de aula, e campo didático-pedagógico para realização das práticas inerentes à profissionalização).

Neste sentido, não faz-se questionável a necessidade de convênios para custeio para manutenção da instituição escolar, bem como a contratação de pessoal para realização das atividades inerentes ao dia a dia, como confecção de alimentação, guarda, caseiro, enfim pra garantir condições seguras de permanência dos jovens no regime de internato.

Com tal parceria, o recurso será utilizado para esta finalidade, de garantir o bom funcionamento, seguridade dos estudantes e continuidade das atividades didático-pedagógico.

RESULTADOS ESPERADOS:

Garantia do bom funcionamento da instituição, bem como a preservação das instalações e equipamentos, manutenção das unidades didáticas pedagógicas (pomar, horta, hidroponia, suínos, aves e bovinos) qualificação e profissionalização do jovem por meio de uma educação profissional do/no campo de qualidade, ofertar condições de permanência de instituições voltadas as classes vulneráveis da sociedade no ante da educação especial, equidade social ao acesso á educação profissional, continuidade e apoio social ás comunidades rurais.

AUTENTICAÇÃO

Local: Itaquiraí/MS

Data: 25 de Março de 2024

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Maria de Lourdes Souza

Maria de Lourdes Souza
Presidente AEFAI
Ata 001/2019 de 10/06/2019

APROVAÇÃO

Local: Itaquiraí/MS

Data: 25 de Março de 2024

Assinatura do Representante Legal do Município



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE
EXECUÇÃO

ANEXO II

MODALIDADE:

X

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE PARCERIA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)

Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1	Material de Consumo e Manutenção	Mês	09	Abril/2024	Dezembro/2024
2	1	Pagamento de pessoal	Mês	09	Abril/2024	Dezembro/2024
3	1	Honorários	Mês	09	Abril/2024	Dezembro/2024

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Meta	Especificação		Órgão/Entidade R\$	Organização da Sociedade Civil
1	Material de Consumo e Manutenção	C O R R E N T E		R\$ 0,00
1.1	Manutenção da Escola, suplementos agrícolas, gás e alimentação, serviço de informática e energia elétrica		R\$ 23.077,39	R\$ 0,00
2	Pagamento de Pessoal			R\$ 0,00
2.1	Cozinheira		R\$ 25.416,00	R\$ 0,00
2.2	13º Proporcional/Cozinheira 1/9		R\$ 2.118,00	R\$ 0,00
2.3	Férias Proporcional Cozinheira 1/9		R\$ 931,92	R\$ 0,00
2.4	Caseiro		R\$ 25.416,00	R\$ 0,00
2.5	13º Proporcional/Caseiro 1/9		R\$ 2.118,00	R\$ 0,00
3	Vigia		R\$ 12.708,00	R\$ 0,00
3.1	13º Proporcional/Vigia 1/9		R\$ 1.058,99	R\$ 0,00
4.0	Férias Proporcional Vigia 1/9		R\$ 423,60	
4.1				
4.2	Honorários/Pagamentos para Terceiros	C A P I T A L		
	Despesas com honorários contábeis		R\$ 14.120,10	R\$ 0,00
	Seguro para estudantes		R\$ 5.562,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			R\$ 112.950,00	R\$0,00
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA				
TOTAL GERAL			R\$ 112.950,00	R\$ 0,00

AUTENTICAÇÃO

Local: Itaquiraí/MS

Data: 25 de Março de 2024

Assinatura do Representante Legal

Presidente AEFAl

Ata 001/2019 de 10/06/2019

**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ****PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO****ANEXO III**

MODALIDADE:

x

Termo de Colaboração
Termo de Parceria**a) PESSOAL E ENCARGOS****QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade (anual)	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
2	2.1	Pagamento de Pessoal	09	Meses		R\$ 70.190,51	R\$ 70.190,51	R\$ 0,00
SUBTOTAL						R\$ 70.190,51	R\$ 70.190,51	0.00

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00

c) Material de Consumo e Manutenção

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
1	1.1	Manutenção da Escola, suplementos agrícolas, gás de alimentação, energia elétrica e serviços de informática	09	Meses	R\$ 2.564,15	R\$ 23.077,35	R\$ 23.077,35	R\$ 0,00
SUBTOTAL					R\$ 2.564,15	R\$ 23.077,35	R\$ 23.077,35	0,00

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Recursos Parceiro Privado
3	3.1	Despesas com honorários contábeis	09	Meses	R\$ 1.568,90	R\$ 14.120,10	R\$ 14.120,10	R\$ 0,00
	3.2	Seguro para Estudantes	09	Meses	R\$ 618,00	R\$ 5.562,00	R\$ 5.562,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL					R\$ 2.186,90	R\$ 19.682,10	R\$ 19.682,10	0,00
TOTAL GERAL							R\$ 112.950,00	R\$ 0,00



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO IV

MODALIDADE:

X

TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE PARCERIA

CRONOGRAMA DE RECEITA

Orgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaquiraí

Meta	Etapa/ Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
1	1	2024	0,00	0,00	0,00	11.810,50	11.810,50	11.810,50	11.810,50	11.810,50	11.810,50	11.810,50	11.810,50	18.466,00	112.950,00
TOTAL															112.950,00

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

CRONOGRAMA DE DESPESA

Orgão/Entidade

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fe	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
		2024	0,00	0,00	0,00	11.810,50	11.810,50	11.810,50	11.810,50	11.810,50	11.810,50	11.810,50	11.810,50	18.466,00	112.950,00
TOTAL															112.950,00

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

AUTENTICAÇÃO

Local: Itaquiraí/MS

Data: 25 de Março de 2024

maria de Lourdes Souza

Assinatura do Representante Legal

Presidente ATREA I

Ara 001/2019 de 10/06/2019



Diário Oficial

ANO XII Nº 2400

ITAQUIRAÍ - MS

Criado pela Lei 550 de 21-02/2013

Órgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 17 abril de 2024

MM EDITORACAO & TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127

Assinado de forma digital por MM EDITORACAO
& TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Dados: 2024.04.17 14:28:26 -04'00'

Departamento de Compras
EXTRATO DE EMPENHO 254/24
EXTRATO DE EMPENHO Nº 254/2024
CELEBRADO EM 16/04/2024

CONTRATANTE : PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – MS

CONTRATADA : JOONAS ANTONI LAZARIN

OBJETO: Constitui objeto do presente empenho, a aquisição de gêneros alimentícios (Cestas Básica), nº28/2023, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Ass. Social.

PRAZO DE ENTREGA : 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

CONDIÇÕES DE

PAGAMENTO : Serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura de Itaquirai/MS.

LICITAÇÃO : Processo nº. 90/2023 - Pregão Presencial nº. 40/2023.

DOTAÇÃO

ORÇAMENTARIA : 08.03 – Secretaria de Ass. Social

04.244.0016.2056 – Manutenção dos Benefícios Eventuais

3.3.90.32 – Material Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Recurso 1.500

VALOR TOTAL: **R\$ 97.863,91**

FORO: COMARCA DE ITAQUIRAÍ – MS

PARECER: 230/2024

DATA: 01/04/2024

CNPJ: 37.184.272/0001-07

Matéria enviada por Rafaela Carolina Sutil Monteiro

Comunicação

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2024

Proc. Administrativo 667/2024

Custo do Projeto: R\$ 112.950,00 (cento e doze mil novecentos e cinquenta reais)

Local de Realização do Projeto: Escola Família Agrícola de Itaquirai/MS

Data de Assinatura do TP: 17 /0 4/2024 **Início do Projeto:** 17/04 /202 4 **Término:** 31/12/20 2 4

Objeto do Termo de Parceria: O presente TERMO DE PARCERIA tem p or objeto o repasse de recursos financeiros para atender despesas de manutenção da Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai/MS, a serem executados no ano de 2024, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Nome da OSCIP: Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai - AEFAI – **CNPJ:** 05.364.414/0001-13

Endereço: Projeto de Assentamento Lua Branca, BR 163, KM 80

Cidade: Itaquirai **UF:** Mato Grosso do Sul **CEP:** 79965-000

Tel: (67) 999776155 **E -mail :** efaitaq@hotmail.com

Nome do Responsável: Maria de Lourdes Souza

Cargo/Função: Presidente da Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai

Assinaturas: Thalles Henrique Tomazelli – Prefeito Municipal

Maria de Lourdes Souza – Presidente da Associação

Matéria enviada por Josemar Malvino Gonçalves